

**Ata reunião COMDEMA**

4 No dia 20 de Setembro de 2017 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Guabiruba  
5 foi realizada a vigésima sétima reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.  
6 Estavam presente os Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele, Juliano Piske, Carlos  
7 Kniss, Dener Wilian Lyra, Luiz Schlindwein Filho, Jair Brambila. Suplentes, Vitor César Stolfi,  
8 Rosana Letzov, Fábio Daniel Rezini e Wagner Woitexem, Francisco Fischer e participantes  
9 Reginaldo Miguel e Matias Kohler. A Senhorita presidente deu boas vindas aos presentes e deu  
10 início à reunião. Primeiramente houve a aprovação e assinatura da ATA 026 pelos conselheiros  
11 presentes. Após a aprovação da Ata, foi apresentado o primeiro Diagnóstico Sócio Ambiental  
12 para aprovação que foi no imóvel de Propriedade de **Juscelino Carlos Boos**, situado na Rua  
13 Prefeito Carlos Boos, no Bairro Aymoré, cuja documentação foi protocolada sob Processo  
14 1798/2017. O Parecer Técnico 058/2017 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA deferiu o  
15 pedido, pois apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa  
16 nº 15. O imóvel está registrado sob matrícula 41.267 e possui uma área escriturada de  
17 1.375,82m<sup>2</sup>. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum  
18 impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o  
19 processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da execução do Projeto de  
20 Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (542,57m<sup>2</sup>). O segundo diagnóstico  
21 analisado é imóvel de Propriedade de **Hermes Fischer**, situado na Rua Brusque, no Bairro  
22 Centro, cuja documentação foi protocolada sob Processo 2115/2017. O Parecer Técnico  
23 073/2017 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA deferiu o pedido, pois apresentam os  
24 requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O imóvel está  
25 registrado sob matrícula 7.865 e possui uma área escriturada de 600,00m<sup>2</sup>. Por se tratar de  
26 imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação  
27 ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva de  
28 apresentar a comprovação da execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada na  
29 APP de 15 metros (234,00m<sup>2</sup>). No imóvel também foi autorizada uma obra de enrocamento,  
30 mediante ENRO/015/2017. O terceiro diagnóstico analisado é imóvel de Propriedade de **Zeno**  
31 **Polheim**, situado na Rua Marcos Polheim, no Bairro Lageado Baixo, cuja documentação foi  
32 protocolada sob Processo 1957/2017. O Parecer Técnico 074/2017 da Secretaria de Meio  
33 Ambiente - SEMMA deferiu o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei Complementar  
34 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O imóvel está registrado sob matrícula 30.998 do Livro  
35 2-A e possui uma área escriturada de 4.500,68m<sup>2</sup>. Por se tratar de imóvel em Área Urbana  
36 Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o  
37 conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da  
38 execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (1.305,80m<sup>2</sup>).  
39 Dando continuidade na Reunião, o **Prefeito Municipal Matias Kohler** solicitou o uso da palavra  
40 para manifestar a respeito do processo da Marilda Zimmermann, o qual houve a colocação de

41 pavers em área de preservação permanente para obter vagas de estacionamento. O prefeito  
42 relatou que na região há um déficit em relação as vagas de estacionamento, por este motivo há  
43 interesse do município em manter essas vagas, visto que elas serão de domínio público.  
44 Segundo o prefeito, a intenção seria em criar um decreto de utilidade pública, para permitir que  
45 as vagas permaneçam. Mas esta decisão será contraditória a decisão do conselho, por este  
46 motivo o Prefeito solicitou que os conselheiros discutissem novamente sobre a possibilidade das  
47 vagas permanecerem, pois ele não pretende decidir contra uma determinação do conselho. Por  
48 isso o Prefeito pediu permissão ao conselho para editar um decreto de utilidade pública para  
49 manter as quatro vagas de estacionamento que serão de domínio público. Alguns conselheiros  
50 mencionaram o fato de abrir um precedente para outros casos, visto que as vagas são também  
51 de interesse particular. Após conversas foi acordado entre o Prefeito e conselheiros em levar o  
52 assunto ao conhecimento do Ministério Público para consulta, e se caso o MP for favorável, o  
53 prefeito irá editar o decreto. Dando sequência ao assunto a representante da OAB, Rosana,  
54 falou que é favorável a decisão anteriormente determinada pelo conselho. O representante do  
55 CEAB, Dener, falou que a intenção do prefeito é decretar utilidade pública, visto que a obra  
56 também é de interesse público e segundo o conselheiro, o decreto prevalece a decisão do  
57 conselho. O Sr. Francisco, representante do CDL é favorável ao permanecimento dos pavers,  
58 visto que no local há poucos espaços para estacionar os veículos e isso irá prejudicar o  
59 comércio do local. A conselheira Bruna relatou que a execução do PRAD está em desacordo  
60 com o que foi aprovado, mas também concorda que na região há poucas vagas para  
61 estacionamento, por este motivo sugeriu a análise do Ministério Público, para se ter uma  
62 segurança maior na decisão a ser tomada. O conselheiro Juliano relatou que as vagas de  
63 estacionamento são importantes, mas elas devem ser pensadas e planejadas antes da  
64 construção, visto que já era planejada a instalação de comércio e a demanda de  
65 estacionamento iria ser alta, por este motivo, o conselheiro é a favor da execução do PRAD  
66 conforme apresentado e aprovado inicialmente. O conselheiro suplente Fábio comentou que o  
67 problema seria a abertura de precedentes, pois se a redução da APP for aprovada, haverá  
68 outros empreendedores que também irão querer usufruir da redução da APP. Após discussões,  
69 foi acordado em fazer uma consulta ao Ministério Público, visto que a Sra. Presidente terá uma  
70 reunião com o Promotor no próximo dia 21 de Setembro. Dando continuidade na apresentação  
71 dos diagnósticos, foi analisado o diagnóstico no imóvel de Propriedade de **Maria Ivone**  
72 **Dietrich**, situado na Rua Miguel Dietrich, no Bairro São Pedro, cuja documentação foi  
73 protocolada sob Processo 1790/2017. O Parecer Técnico 071/2017 da Secretaria de Meio  
74 Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei Complementar  
75 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O imóvel está registrado sob matrícula 23.115 do livro  
76 2-A e possui uma área escriturada de 19.055,00m<sup>2</sup>. Houve um questionamento sobre a  
77 possibilidade do recuo da APP para 15 metros em casos de desmembramento do imóvel, pelo  
78 curso de água estar na lateral do imóvel. Mas em processos de desmembramentos há  
79 possibilidade do recuo, apenas parcelamento do solo, nos casos de loteamentos e condomínios  
80 que o recuo não é permitido. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver

81 nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por  
82 unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da execução do Projeto  
83 de Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (4.353,65m<sup>2</sup>). O quinto diagnóstico  
84 analisado foi no imóvel de Propriedade de **Pedro Paulo Regis**, situado na Rua Guabiruba Sul,  
85 no Bairro Guabiruba Sul, cuja documentação foi protocolada sob Processo 1894/2017. O  
86 Parecer Técnico 072/2017 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois  
87 apresentam os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O  
88 imóvel está registrado sob matrícula 11.968 do livro 2-A e possui uma área escriturada de  
89 500,00m<sup>2</sup> e levantamento topográfico de 826,24m<sup>2</sup>. Por se tratar de imóvel em Área Urbana  
90 Consolidada e não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o  
91 conselho deferiu por unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da  
92 execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (196,78m<sup>2</sup>). No  
93 imóvel também foi autorizada uma obra de enrocamento, mediante ENRO/015/2017. O sexto  
94 diagnóstico analisado foi no imóvel de Propriedade de **Vilson Rieg**, situado na Rua Lorena, no  
95 Bairro São Pedro, cuja documentação foi protocolada sob Processo 1977/2017. O Parecer  
96 Técnico 066/2017 da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois apresentam  
97 os requisitos da Lei Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O imóvel está  
98 registrado sob matrícula 4.299 do livro 2-A e possui uma área escriturada de 3.093,00m<sup>2</sup> e  
99 levantamento topográfico de 3.034,31m<sup>2</sup>. Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e  
100 não haver nenhum impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu  
101 por unanimidade o processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da execução do  
102 Projeto de Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (1.433,28m<sup>2</sup>). Dando  
103 continuidade na reunião, a Srta. Presidente informou aos conselheiros sobre a normativa de  
104 terraplanagem que a AMMVI desenvolveu para todos os municípios do Médio Vale do Itajaí, por  
105 este motivo estará encaminhando a minuta da regulamentação para análise e considerações  
106 dos conselheiros. Após analisados todos os processos e questionamentos a Srta. Presidente  
107 deu por encerrada a reunião.

108 Guabiruba, 20 de Setembro de 2017.

*Bruna Edi Eche*

*WAGNER*

*Fabio G. B.*

*DENISE*

*Caetano Pereira*

*Juliano R. de S.*

*21*